# CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO

# RESOLUÇÃO Nº 65, de 26 de Julho de 2012

Regulamenta a concessão de Bolsa Servidor.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISADO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 31ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Julho de 2012.

#### RESOLVE

- Art. 1º Aprovar as normas de concessão de Bolsa Servidor da FAPES, constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Fica revogado o item 4.5 da Resolução CCAF No. 13/2009.
- Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2012.

Anilton Salles Garcia Presidente do CCAF

# ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO CCAF Nº 65, de 26 de Julho de 2012

#### **BOLSA SERVIDOR**

#### 1. FINALIDADE

Conceder bolsa de pós-graduação, níveis mestrado ou doutorado, para desenvolvimento de pesquisa que resulte em dissertação ou tese, a servidor público estadual que desenvolve regularmente atividade de ensino ou pesquisa em sua instituição de vinculação, visando apoiar a formação dos servidores públicos estaduais, de modo a impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

#### 2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

#### 3. DEMANDA

Induzida por meio de editais.

#### 4. PRAZO

A bolsa terá duração de até:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;
- b) 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

## 5. REQUISITOS

- 5.1. Do proponente
  - a) Ser servidor titular de cargo efetivo da administração pública estadual, direta ou indireta, do poder executivo do estado do Espírito Santo;
  - b) estar em exercício efetivo da atividade de ensino ou pesquisa;
  - c) ter parecer favorável para afastamento, conforme disposto no Decreto Nº 2888-
  - R, de 01 de novembro de 2011, e suas alterações;
  - d) ter sido aprovado em seleção no programa de pós-graduação;
  - e) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
  - f) estar adimplente junto à FAPES.
- 5.2. Do curso de Pós-graduação
  - a) Ser reconhecido pela CAPES;
  - b) estar localizado a pelo menos 100 km da residência do proponente.

#### 6. VALORES DA BOLSA

O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

## 7. SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, conforme especificado em edital.
- 7.2. As propostas devem ser apresentadas em formulários específicos da FAPES.
- 7.3. Os critérios para seleção das propostas serão definidos em chamada específica.
- 7.4. Na seleção serão avaliados os seguintes parâmetros:
  - a) mérito técnico-científico do projeto de pesquisa (nota N1), etapa eliminatória.
  - b) relevância e impacto da proposta para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo (nota N2), etapa eliminatória.

- c) produção técnico-científica do proponente (nota N3), etapa classificatória.
- 7.5. As pontuações N1 e N2 serão atribuídas pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES da área do projeto e/ou por Comitê de especialistas, designado para esse fim.
  - 7.5.1. As notas variarão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
  - 7.5.2. Notas N1 ou N2 inferiores a 60 (sessenta) pontos desclassificam a proposta.
- 7.6. A pontuação à produção técnico-científica do proponente (nota N3) será atribuída com base no currículo Lattes apresentado no ato da inscrição, considerando os últimos 05 (cinco) anos.
- 7.7. Para o cálculo da nota final deverá ser obedecida a seguinte proporção:

Nota	Peso
N1	2
N2	3
N3	1

- 7.8. No caso de propostas com a mesma pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:
  - a) maior nota N2;
  - b) maior nota N1;
  - c) maior nota N3;
  - d) maior tempo de vínculo como servidor efetivo na área do curso.

## 8. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

## 9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. O proponente será contratado se:
  - a) estiver adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal:
  - b) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outra bolsa.
- 9.2. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à contratação.
- 9.3. As parcelas da bolsa serão depositadas em conta bancária informada pelo bolsista, de acordo com o Termo de Outorga.
  - 9.3.1. A contagem dos meses de bolsa será feita a partir da data oficial de ingresso do aluno no Programa de Pós-graduação comprovada por meio da primeira matrícula, não podendo ultrapassar o 24º e 48º mês de curso para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.
- 9.4. O pagamento da primeira parcela da bolsa ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao do início da vigência do Termo de Outorga e as demais sucessivamente.
- $9.5.~\acute{\rm E}$  vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores à data da contratação .

## 10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1. O bolsista deve apresentar relatórios técnico-científicos parciais anualmente, por meio de formulário específico da FAPES, devidamente assinados pelo bolsista e orientador.
- 10.2. O relatório técnico final deve ser entregue a FAPES em um prazo de até 6 (seis) meses após a vigência da bolsa e será constituído de:

- a) ata de defesa e aprovação da dissertação ou tese;
- b) resumo da dissertação ou tese contendo título, nome do aluno, nome do orientador, nome do programa de pós-graduação, nome da biblioteca onde está depositada a dissertação ou tese, palavras-chaves.
- c) lista da produção técnico-científica publicada em todo o período da bolsa.
- 10.3. O bolsista deverá entregar uma cópia digital (em PDF) da versão final da dissertação ou tese no prazo de até 6 (seis) meses após a defesa.

#### 11. AFASTAMENTOS

- 11.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, desde que regularizado na instituição de vinculação.
  - 11.1.1. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.
  - 11.1.2. O período de afastamento não será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido no item 4.
  - 11.1.3. Será alterada a vigência da bolsa por período igual ao do afastamento.
  - 11.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido até o limite do novo prazo de vigência.
- 11.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa.
  - 11.2.1. A licença será concedida por até 6 (seis) meses.
  - 11.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença.
  - 11.2.3. Havendo necessidade de tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, o mesmo será autorizado até o limite máximo da licença concedida, sem prorrogação da bolsa, mediante solicitação do coordenador do programa e/ou do orientador, quando for o caso, observando-se os limites estabelecidos no item 4.
- 11.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em outra instituição de pesquisa, no Brasil ou no exterior, recebida de outra agência ou de outro tipo de financiamento.
  - 11.3.1. O afastamento será de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.
  - 11.3.2. Será suspenso o pagamento da bolsa durante o afastamento.
  - 11.3.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo previsto no item 4.
  - 11.3.4. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPES será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite dos termos do item 4.
- 11.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pela FAPES.
  - 11.4.1. O período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses.
  - 11.4.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo previsto no item 4.

### 12. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS BOLSAS

- 12.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:
  - a) não apresentação dos relatórios parciais no prazo estipulado;
  - b) não aprovação do relatório técnico parcial.
- 12.2. O pagamento da bolsa será suspenso até a reapresentação e aprovação de novo relatório.

12.3. Nos casos previstos no item 12.1, o bolsista permanecerá inadimplente com a FAPES até sanar as pendências.

#### 13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA PELA FAPES

Será cancelada a bolsa do aluno, a partir da data em que ocorrer:

- a) desligamento do Programa;
- b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- c) inadimplência do bolsista com a FAPES não justificada, decorridos mais de 90 (noventa) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- d) defesa da dissertação ou tese.

## 14. DA DESISTÊNCIA DA BOLSA

- 14.1. O bolsista que desistir da bolsa concedida pela FAPES e der continuidade ao mesmo curso de pós-graduação deverá apresentar à FAPES o relatório final conforme item 10.2.
- 14.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior ensejará no ressarcimento a FAPES dos recursos pagos ao bolsista, de acordo com as hipóteses previstas no item 15.2.

# 15. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

- 15.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de:
  - a) cancelamento da bolsa como previsto no item 13, exceto no caso da alínea "d" do item 13;
  - b) desistência da bolsa, nos termos do item 14.2;
  - c) atraso na entrega do relatório final conforme subitem 10.2.
  - 15.1.1. O ressarcimento se iniciará em até 6 (seis) meses contados da data em que se configurar o fato, atualizado pelo valor da bolsa vigente no mês da devolução.
- 15.2. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da bolsa vigente no mês da devolução.
  - 15.2.1. A apresentação da ata de aprovação da dissertação ou tese quitará automaticamente as prestações restantes.

## **16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 16.1. Do bolsista
  - a) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
  - b) entregar os relatórios de atividades no prazo previsto pela FAPES;
  - c) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
  - d) não receber qualquer outro tipo de bolsa;
  - e) solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc), com as devidas justificativas e a anuência do orientador;
  - f) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades relacionadas com o curso, por tempo limitado, e com endosso do orientador;
  - g) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa;
  - h) informar à FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula, ou desistência de bolsa;
  - i) informar à FAPES sobre alterações no plano de trabalho ou substituição de orientação;
  - j) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente.

## 16.2. Do orientador

- a) Dar anuência às solicitações e relatórios enviados à FAPES.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação, respeitando o cronograma de atividades aprovado.

## 16.3. Da FAPES

- a) liberar os recursos na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

# 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.